

CONTRATO N° 131

Processo SEI: 00333/2019

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG nº 27.931.046-8 e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VRRL Informática Ltda - EPP, com sede na Rua Pilar do Sul, nº 369, Chácara da Barra, cidade de Campinas e estado de São Paulo, CEP 13.090-757, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.959/0001-61, Inscrição Estadual nº 244.762.431.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Ganelie Ganzaroli, sócio administrador, portador do RG nº 43.761.765-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 227.439.648-55, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00333/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos para a construção de NOC para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente de TIC da CIJUN, conforme as especificações e características técnicas descritas no Termo de Referência (LOTE 1 - Equipamentos de TIC), que faz parte integrante do presente contrato.

(LOTE 1 - Equipamentos de TIC) - CONTRATO 1

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Unid.	TV de LED de 43"	R\$ 1.780,00	R\$ 7.120,00
02	02	Unid.	Dispositivo Wireless Display Miracast	R\$ 490,00	R\$ 980,00
03	02	Unid.	Kit Teclado e Mouse sem Fio	R\$ 130,00	R\$ 260,00
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$ 8.360,00

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou edital, para a execução dos serviços e/ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Fornecer as peças de substituição, quando necessário, novas e sem uso.

2.1.8. Ser interlocutora se e quando houver necessidade de tratativas com o fabricante do produto coberto pelos serviços objetos deste contrato.

2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecida pela mesma para a execução dos serviços.

2.1.11. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's, isentando a CONTRATANTE.

2.1.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços, isentando a CONTRATANTE.

2.1.13. Limpar e organizar o ambiente após a execução dos serviços prestados na CIJUN.

2.1.14. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em nenhum das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I, qual seja: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da última assinatura do contrato, em dias úteis no horário comercial das 9h às 17 horas).

4.2. Os itens do Lote 1, deverão ser entregues no endereço: Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 6.2.1.

6.2.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.2.2. No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por

dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato vigorará até o término da garantia prevista na Cláusula Catorze, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia a ser oferecida pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do objeto,

atendendo todas as exigências do Termo de Referência (Anexo I).

14.2. A garantia inclui casos de defeito, vício oculto, erro de fabricação, configuração e/ou instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto.

14.2.1. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo, substituindo o produto, em até 07 (sete) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da

CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de

propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para a construção de NOC para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente de TIC da CIJUN.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1. A CIJUN no intuito de aprimorar a prestação dos seus serviços junto aos seus clientes e visando dar celeridade à execução das suas ações, pretende utilizar uma solução de NOC procurando sempre garantir a integridade e evitar indisponibilidade no ambiente de TI;

2.2. Um NOC possui como missão o gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente de TIC;

2.3. Com a contratação desta solução a CIJUN espera melhorar o monitoramento e gerenciamento do seu ambiente e por via de consequência a disponibilidade dos seus serviços, proporcionando assim maior estabilidade ao ambiente.

2.4. Visando uma maior economia para a CIJUN, os itens foram divididos em dois lotes

LOTE 01: Equipamentos de TIC

LOTE 02: Móveis e Acessórios

3.DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	ITEM	QTD	UM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	04	Un.	TV de LED de 43"
01	02	02	Un.	Dispositivo Wireless Display Miracast
01	03	02	Un.	Kit Teclado e Mouse sem Fio

=====	=====	=====	=====	=====

LOTE	ITEM	QTD	UM	DESCRIÇÃO DO ITEM
02	04	01	Un.	Suporte 2X2 para TV de LED 43"
02	05	01	Un	Totem em acrílico
02	06	01	Un.	Serviços de Instalação

3.1. ITEM 01 - TV DE LED DE 43"

- a) Tela de led de no mínimo 43";
- b) Possuir recursos de Smart TV;
- c) Resolução de no mínimo 1920 X 1080 (FULL HD);
- d) Formato 16X9;
- e) Áudio 2 canais com potência (RMS) de no mínimo 10W;
- f) Frequência de 60 HZ;
- g) Sistemas de Cores disponíveis: NTSC, PAL-M/N, SBTVD
- h) Conexões:
- 01 Entrada de vídeo componente
 - 01 Entrada de áudio/vídeo
 - 02 Entradas HDMI
 - 01 Entrada RF para TV
 - 01 Entrada USB
 - 01 Entrada de rede Ethernet RJ-45;
- i) Possuir WIFI integrado;
- j) Deverá ser compatível com alguma das furações VESA abaixo:

- 200x200mm, 300x200mm, 300x300mm, 400x200mm, 400x300mm, 400x400mm, 600x200mm, 600x400mm;

k) Alimentação AC 100-240V ~ 50/60Hz

l) Vir acompanhado de:

- 01 Base e parafusos de fixação
- 01 Cabo de força (Padrão ABNT)
- 01 Organizador de Cabos
- 01 Controle remoto
- Pilhas AAA para o controle remoto
- Manual do Usuário;

m) Garantia de no mínimo 12 meses.

3.2.ITEM 02 - DISPOSITIVO WIRELESS DISPLAY (MIRACAST)

a) Deverá funcionar sem a necessidade de um roteador ou um compartilhamento de rede sem fio ativo;

b) Tecnologia Wi-Fi CERTIFIED Miracast;

c) Conectividade por porta HDMI;

d) Alimentação USB;

e) Alcance mínimo sem fio de 7 metros;

f) Compatível com Microsoft Windows 10;

g) Garantia de no mínimo 12 meses.

3.3.ITEM 03 - KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO

a) O teclado e mouse deverão ser de um único fabricante;

b) Tecnologia de 2.4 GHZ;

c) Receptor USB;

d) Criptografia AES 128 Bits;

e) Mouse óptico de 03 botões;

f) Teclado ABNT 2;

g) Deverá vir incluso neste kit:

- Teclado (K220);
- Mouse (M150);
- Receptor USB;
- pilhas ou baterias para o teclado e mouse;
- Manuais.

h) Garantia de no mínimo 12 meses.

3.4.ITEM 04 - SUPORTE 2X2 PARA TV DE LED DE 43"

a) Deverá suportar 04 TV's fixadas;

b) Compatível com TV's de 43" furação VESA;

c) Furação VESA (HxV): 200x200mm, 300x200mm, 300x300mm, 400x200mm, 400x300mm, 400x400mm, 600x200mm, 600x400mm;

d) Compatível com TVs planas e curvas;

e) Possuir organizador de cabos;

f) Regulagem de altura sem uso de ferramentas e manípulos;

g) Regulagem horizontal deslizante dos monitores;

h) Deverá ser em alumínio, com pintura epóxi eletrostática;

i) Garantia de no mínimo 12 meses.

3.5.ITEM 05 - PAINEL EM ACRÍLICO PARA A FIXAÇÃO DAS TV'S

a) Painel em acrílico 4 mm no tamanho de 2,10m X 2,68m, com 20 cm de profundidade;

b) Estrutura de metalon interna para fixação das TV's;

c) Abertura horizontal pela parte frontal;

d) Deverá ser fechado dos 4 lados;

e) Texto em acrílico recortado e logo da CIJUN adesivado;

f) Garantia de no mínimo 12 meses.

3.6.ITEM 06 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E TESTES

a) Deverão ser fornecidos todos os cabos, guias e acessórios para a perfeita instalação das 04 TV's e dos 02 mini pc's de propriedade da CIJUN no painel de acrílico;

b) Fixação de 04 TV's e 02 mini pc's já existentes na CIJUN no painel de acrílico

c) As 04 TV's serão instaladas em duas fileiras com duas TV's cada, modo paisagem, deverão estar alinhadas e centralizadas no painel;

d) Organização de todo o cabeamento instalado;

e) Todos os testes de conectividade deverão ser realizados;

f) O painel de acrílico deverá estar como na imagem abaixo após finalizar a execução:



g) A execução dos serviços deverá ocorrer fora do horário comercial da CIJUN;

h) Garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 12 meses.

4.DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

4.1. Os equipamentos entregues deverão ser totalmente novos, com peças e acessórios originais de fábrica;

4.2. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a entrega dos equipamentos e serviços atendendo todas as exigências deste Termo de Referência;

4.3. Durante o período de garantia, deverão ser realizados os serviços de assistência técnica contra defeitos, montagem, fabricação ou desempenho;

4.4. A garantia incluirá o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos dos equipamentos, exceto quando comprovado o uso inadequado;

4.5. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por rede autorizada do fabricante e deverão ser usados instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento durante as manutenções, preventiva e corretiva;

4.6. A garantia deverá ser válida em território nacional, todos os custos de despesas (peças, mão de obra e transportes de retiradas e devoluções), serão de responsabilidade da contratada;

4.7. O prazo máximo para atendimento ou reparos será de até 10 dias contados a partir da solicitação formal da CIJUN;

4.8. Quando não for possível reparar algum equipamento no prazo acima, e devidamente justificado, a Contratada deverá colocar à disposição da CIJUN, durante o prazo de reparo a que se refere o item anterior, outro equipamento com iguais características;

4.9. O equipamento que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído por outro de características idênticas ou superiores ao solicitado;

4.10. Os chamados poderão ser abertos pela CIJUN junto a empresa através de número de telefone, e-mail ou central de atendimento;

4.11. O período de garantia se iniciará após a entrega dos equipamentos atendendo todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

5.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;

5.3. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

5.4. Limpar e organizar o ambiente após a execução dos serviços prestados na CIJUN

6.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica, quando necessário, para que os produtos sejam entregues;

6.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;

6.4. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

7.DA ENTREGA

7.1. A entrega dos produtos do Lote 01, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da última assinatura do contrato, devendo ocorrer em dias úteis, horário comercial: das 9h às 17 horas;

7.2. A entrega dos produtos e execução dos serviços do Lote 02, deverão ocorrer mediante agendamento de data e horário, que será formalizado entre o Gestor de Contrato junto a Contratada, sendo que este agendamento não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a última assinatura do Contrato.

7.3. Os itens do Lote 1 e Lote 2, deverão ser entregues no endereço: Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP

8.CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Para todos os efeitos, o suporte presencial ou coleta de equipamentos para substituição em Garantia, caso necessário, deverão ocorrer nas dependências da CIJUN, na Avenida da Liberdade s/n, 1º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP.

9.PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização da venda dos equipamentos e serviços executados, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser

entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GANELIE GANZAROLI, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 12:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 15/04/2019, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 15/04/2019, às 16:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 15/04/2019, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Meitling, Testemunha**, em 15/04/2019, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0066940** e o código CRC **A2AEBB74**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br